
Despacho de Encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 035.097/2017-5

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	23/11/2017	Acórdão 7.599/2016-TCU-1ª Câmara, item 9.3 – multa

O processo originador (TC 033.471/2015-0) deu origem, nos termos do art. 54, §1º, da Resolução TCU n. 259/2014, a três processos de cobrança executiva, incluindo o presente processo.

Deve-se ressaltar, que o(s) responsável(is) acima citado não constituiu(ram) advogado nos autos do processo originador.

Por fim, lembro que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes à multa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex/SE, em 27 de Dezembro de 2017

(Assinado eletronicamente)

Adriano de Souza Cesar

Secretário Substituto